

Processo: 0790.000058/2021-57

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES ENVOLVIDAS

1.1. UNIDADE INSTRUTORA: GERÊNCIA DE MELHORIA OPERACIONAL – GEOPE

1.2. UNIDADE DEMANDANTE: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ACARAÚ E COREAÚ – UNBAC

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPANSÃO, por demanda, nos sistemas de água e esgoto da Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú (UN-BAC), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.2. Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo menor preço, sob regime de execução indireta empreitada por preço unitário e disputa FECHADA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Nos últimos anos, as Unidades de Negócios do Interior têm como necessidade atividades de expansão das redes de água e de esgoto através de contrato de execução de melhorias operacionais celebrados com empresas de engenharia. Este objeto contempla pedido de dispensa de licitação para contratação de serviços de expansão em rede de água e esgoto, cujo serviço - de natureza contínua - é imprescindível para a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Por se tratar de contrato por demanda, não sendo possível determinar os quantitativos com precisão, os serviços previstos correspondem a uma expectativa de execução, conforme surgimento da necessidade da Unidade, em toda a sua área de atuação, remunerando-se apenas as quantidades executadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Planilha de orçamento e cronogramas:

4.1.1. A PROPONENTE deverá apresentar o seu orçamento preenchendo as colunas “Preço Unitário” e “Preço Total” de todos os itens da Planilha de Orçamento, juntamente com o cronograma físico e com o cronograma financeiro. Cabe ressaltar que, em hipótese alguma, será aceito outro modelo de Planilha de Orçamento que não o disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.1.2. Nos preços unitários propostos pelo PROPONENTE para realização dos serviços, deverão ser incluídos, sem a isso se limitar, todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes. Considera-se também incluído nos preços unitários, todo e qualquer serviço ou obra de natureza provisória não indicado na Planilha de Orçamento que se fizer necessário para as diversas etapas dos serviços.

4.1.3. No preço global apresentado na proposta, deverão estar inclusivos todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços, inclusive mão de obra, responsabilidade técnica, consultoria, bem como todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas diretas e indiretas, know-how, fretes, despesas com carga e descarga, transporte de materiais e equipamentos (incluindo sua estocagem e manuseio), utilização de carros e equipamentos especiais, transporte de pessoal, combustível, energia, ferramentas, embalagens, seguros, impostos e taxas, instalações administrativas, alimentação, despesas com fardamento, EPI's, alojamento e todos os ensaios necessários ao controle de qualidade de materiais e equipamentos (se necessários).

4.1.4. A proponente deverá apresentar cronograma de execução do contrato conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.1.5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos construtivos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1. Este Termo de Referência, juntamente com os demais documentos a ele relacionados, estabelecem os requisitos mínimos e condições técnicas gerais para a execução dos serviços objeto deste edital.

4.2.2. Todos os itens (materiais, equipamentos e insumos) necessários a perfeita realização dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste termo de referência, deverão ser previstos pelo PROPONENTE no momento de elaboração de sua proposta.

4.2.3. A CONTRATADA, antes da execução do serviço, deverá tomar ciência da localização, condições do terreno, acesso, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços.

4.2.4. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados na Planilha de Orçamento deste edital, de acordo com o presente Termo de Referência, Manual de Encargos de Obras de Saneamento, Regras ambientais e de Segurança do trabalho (disponíveis na internet no site <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/documentos/>), orientações da FISCALIZAÇÃO da Cagece, Normas Internas da Cagece e Normas Técnicas da ABNT.

4.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Cagece comprovante de Registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA antes da apresentação da primeira fatura.

4.2.6. A CONTRATADA deverá ter um engenheiro civil habilitado e com experiência comprovada em serviços similares aos do objeto deste edital para a condução dos trabalhos e um técnico ou tecnólogo de formação compatível com a atividade. A troca do responsável técnico implica na revisão e eventualmente rescisão do Contrato se o currículo do substituto não atender as exigências da Cagece.

4.2.7. Será exigida a emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro dos horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO da Unidade de Negócio, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar à CAGECE, mesmo em caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, por danos causados em qualquer unidade dos seus sistemas de água ou esgoto, e em equipamentos, instalações e materiais, quer sejam praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários seus.

4.2.9. Simultaneamente com a emissão da Ordem de Serviço do Contrato, a FISCALIZAÇÃO da UN deverá abrir um LIVRO DE OCORRÊNCIA, onde serão registrados todos os acontecimentos e ocorrências relativos à execução dos serviços e obrigatoriamente deverão ser assinados pela FISCALIZAÇÃO da UN e o engenheiro da CONTRATADA responsável pela condução dos serviços.

4.2.10. A CONTRATADA deverá manter o fardamento (calça, camisa ou bata, bota (em couro ou em borracha, conforme trabalho a executar) de toda sua equipe em bom estado, sem rasgos, manchas ou furos, fornecer um mínimo de 03 (três) conjuntos de fardamentos, por semestre, composto de 01 calça ou bermuda, 01 camisa ou bata, 03 pares de botas (02 em couro e 01 em borracha), para cada empregado, bem como também os equipamentos de segurança individual, tais como: luvas, capacetes, máscaras, capa de chuva e crachá com fotografia 3x4, para identificação de seus empregados, como prestadores de serviços a Cagece. O custo referente aos uniformes e equipamentos de proteção está incluso nos preços dos demais serviços.

4.2.11. Não será permitida a execução dos serviços caso o operador não esteja fardado, com fardamento incompleto ou em mau estado de uso ou ainda sem os equipamentos de proteção individual. O calçado deverá ser adequado ao serviço, não sendo permitido em hipótese nenhuma o uso de chinelos ou calçados abertos.

4.2.12. Os empregados deverão trabalhar uniformizados com nome da firma na parte posterior da camisa,

bata ou similar, de acordo com o modelo adotado pela Cagece.

4.2.13. A CONTRATADA deverá recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Cagece. Também ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades.

4.2.14. A CONTRATADA assumirá todos os encargos relativos a pessoal e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas funções ou em conexões com as mesmas, ainda que ocorridos nas dependências da Cagece.

4.2.15. A CONTRATADA deverá informar os membros de sua equipe de trabalho à UN, fornecendo uma relação com nome, endereço, número da Carteira Profissional e qualificação, antes do recebimento da Ordem de Serviço. Qualquer alteração deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO da Cagece.

4.2.16. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o fiel cumprimento das normas, utilização de vestimenta adequada por parte de seus empregados, utilização de dispositivos e equipamentos de segurança contra acidente de trabalho de acordo com a natureza dos serviços, bem como a sinalização diurna e noturna de vias públicas e calçadas, quando necessária.

4.2.17. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar as devidas precauções para não danificar as estruturas, calçadas, muros ou jardins, etc de terceiros. Após a conclusão dos mesmos a CONTRATADA deverá remover todos os materiais e resíduos deixando o local na mesma condição encontrada, recuperando tudo o que houver sido danificado, obedecendo ao mesmo tipo modelo, cor e especificação e qualidade dos materiais existentes, tudo de acordo com a orientação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da Cagece.

4.2.18. A CONTRATADA será a única responsável pelos reparos ou reconstruções de qualquer tipo de danos causados a terceiros.

4.2.19. A instalação e a despesa com o consumo de energia elétrica e de água utilizados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade junto às concessionárias.

4.2.20. A recuperação do pavimento, nos locais de intervenção para a execução dos serviços de ampliação de rede, será de responsabilidade da CONTRATADA, estando os custos incluídos nos preços unitários.

4.2.21. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com maior eficiência e agilidade.

4.2.22. A CONTRATADA será a única responsável pela execução e responderá pela qualidade e cumprimento do prazo. Nenhuma alteração de fornecimentos ou especificações poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

4.2.23. Para aplicação da marca da Companhia, a CONTRATADA deverá atender às especificações de cores e materiais constantes do Manual de Identidade Visual da Cagece/Governo do Estado - disponível na Assessoria de Comunicação da Cagece.

4.2.24. Os veículos da empreiteira, obrigatoriamente deverão dispor de lâmpada sinalizadora de advertência, de acordo com o estabelecido nas normas de trânsito, e deverão fixar nas duas portas laterais, película vinílica ou adesivo em vinil imantado, conforme modelo padronizado pela Cagece, com os dizeres: NOME DA FIRMA, A SERVIÇO DA CAGECE, e a discriminação do tipo de serviço que está sendo realizado, como por exemplo: EQUIPE DE CONserto DE FUGAS, EQUIPE DE LIGAÇÃO PREDIAL, EQUIPE DE CONserto DE VAZAMENTOS, etc.

4.2.25. Os veículos com dizeres A SERVIÇO DA CAGECE, utilizando a película vinílica obrigatoriamente serão recolhidos nas Unidades de Negócio, sempre que não estiverem trabalhando para a Cagece e as viaturas com adesivo em vinil imantado sempre deverão retirá-los e entregá-los as UN's no final de cada expediente. Quando algum veículo for substituído, independentemente do motivo, o custo com a caracterização do mesmo ficará à cargo da CONTRATADA.

4.2.26. Todas as equipes e veículos utilizados pela empreiteira para a execução dos serviços de expansão

deverão, obrigatoriamente, estar equipados com sistema de comunicação através de telefone celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para manter contato com a programação das Unidades de Negócio. Cada sistema de comunicação deverá compor-se de, no mínimo, um aparelho de telefone celular, bateria e carregador.

4.2.27. Os veículos deverão possuir no máximo 04 (quatro) anos de uso e devem estar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação.

4.2.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar à FISCALIZAÇÃO relação com os contatos (telefones celulares) das equipes e veículos.

4.2.29. Instalar e manter, durante a vigência do contrato, um canteiro de obras. Os custos com a instalação do canteiro de obra serão remunerados conforme valores estabelecidos na Planilha de Orçamento do Contrato, os custos com a manutenção do mesmo estão inseridos na composição dos custos unitários dos serviços. O referido canteiro deve ser construído, obrigatoriamente, dentro do perímetro de atuação da Unidade de Negócio.

4.2.30. Para os serviços em que seja necessário transporte de materiais pesados, deverão ser utilizados veículos com capacidade de carga compatível com o equipamento a transportar.

4.2.31. O transporte de equipes deverá seguir a legislação de trânsito vigente.

4.2.32. Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do Contrato, A CONTRATADA também deverá informar, a relação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e veículos, com as respectivas placas, que colocará à disposição da Cagece, durante a execução dos serviços contratados.

4.2.33. A Cagece poderá vistoriar, a qualquer tempo, a CONTRATADA com a finalidade de comprovar a existência dos equipamentos e/ou ferramentas informados pela empresa e as condições de operação dos mesmos.

4.2.34. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados na Planilha de Orçamento deste edital, inclusive recuperação de pavimento de passeio que tenha sido danificado ou não pela CONTRATADA.

4.2.35. Os serviços de pavimentação asfáltica deverão ser executados em conformidade com as instruções de procedimento e normas do DNIT, DER, Prefeitura e orientações da FISCALIZAÇÃO.

4.2.36. No caso de autuação da Prefeitura em relação à pavimentação de um serviço executado pela CONTRATADA, a mesma terá que refazer o serviço sem ônus para a Cagece;

4.2.37. Caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das exigências anteriormente citadas por parte da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO da Unidade de Negócio poderá efetuar aplicação de multa e outras penalidades, até que sejam prontamente atendidas as solicitações da Cagece.

4.2.38. A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), quando do início da obra, conforme exigência dos órgãos ambientais competentes e Relatórios de Gerenciamento Anuais ou em periodicidade em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2.39. O PGRSCC deverá ser elaborado obedecendo as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), referentes às obras da CAGECE.

4.2.40. Os serviços objeto desta contratação serão executados conforme demandas da UNBAC, em toda sua área de atuação, e para o atendimento dessas demandas.

4.2.41. Caberá à empresa executora a responsabilidade de executar os serviços de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independente de sua transcrição, destacando-se entre outras especificações técnicas; planilhas; as ordens emitidas pela UNBAC como: Ordem de Serviço Comercial (OSC), Ordem de Serviço Específica (OSE); MEOS (Manual de Encargos de Obras de Saneamento - <https://www.cagece.com.br/manual-de-encargos-de-obras-de-saneamento>); normas técnicas; legislação

trabalhista e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos:

4.2.41.1. Participar da abertura do Livro de Ocorrências atualizando-o diariamente. Semanalmente deverão ser destacadas as vias devidamente já assinadas, sendo a primeira via (branca) arquivada pela FISCALIZAÇÃO da Cagece, a segunda via (verde) pela CONTRATADA e a terceira via (rosa) permanecendo no livro.

4.2.41.2. Participar da interface dos serviços com os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos;

4.2.41.3. Atentar para o cumprimento dos aspectos contratuais conforme rotinas aprovadas pela Cagece;

4.2.41.4. Quando necessária, a abertura de valas só poderá ser executada após sinalização do trecho e autorização da FISCALIZAÇÃO;

4.2.41.5. O assentamento de redes (de distribuição e coletoras) só deverá ser executado na presença da FISCALIZAÇÃO;

4.2.41.6. O reaterro deverá ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, devendo a substituição ou não do solo ser previamente autorizada;

4.2.41.7. O recebimento provisório dos trechos relativos ao Sistema de Abastecimento de Água se dará após inspeção juntamente com a FISCALIZAÇÃO, incluindo:

4.2.41.7.1. Teste hidrostático a cada 500m no caso de adutora executada;

4.2.41.7.2. Nas caixas de ventosa e descarga será verificada profundidade, acabamento e disposição do equipamento na caixa;

4.2.41.7.3. Nos pavimentos serão verificados espessura, qualidade do pavimento, abatimentos, ondulações e fissuras;

4.2.41.7.4. Na limpeza será verificada a existência de material proveniente do serviço;

4.2.41.7.5. No meio-fio serão verificados caiação, posicionamento e acabamento.

4.2.41.8. O recebimento provisório dos trechos relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário se dará após inspeção juntamente com a FISCALIZAÇÃO, incluindo:

4.2.41.8.1. Nos poços de visita serão verificados profundidade e acabamento;

4.2.41.8.2. Nos pavimentos serão verificados espessura, qualidade do pavimento, abatimentos, ondulações, fissuras e nivelamento da tampa do PV com a rua;

4.2.41.8.3. Na limpeza será verificada a existência de material proveniente do serviço;

4.2.41.8.4. No meio-fio serão verificados caiação, posicionamento e acabamento;

4.2.41.8.5. Na tubulação serão realizados os testes relacionados no manual de encargos.

4.2.41.9. A sinalização dos serviços deverá estar consoante com o MEOS da Cagece e normas da Prefeitura do Município em que serão realizados os serviços, considerando os seguintes itens mais sem a eles se limitarem: placas de sinalização de obras, sinalização noturna, tapume contínuos ou descontínuos, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO. Todas as placas deverão possuir indicação do nome da CONTRATADA, prazo de execução (início e término do trecho), bem como o n.º do telefone da CONTRATADA para registro de reclamações, conforme padrão Cagece.

4.2.41.10. Para as autorizações que se fizerem necessárias junto ao município e demais instituições externas, é de responsabilidade da contratada requerer, articular e obter os demais alvarás, licenças e autorizações que se fizerem necessárias, bem como efetuar todos os pagamentos, taxas, tarifas e demais providências necessárias para a liberação da execução da obra. Para liberação da frente de serviço se fará necessária a apresentação da documentação comprobatória na CAGECE através de processo administrativo.

4.2.41.10.1. As custas referentes à emissão do Alvará de Construção serão de responsabilidade da CAGECE.

4.2.42. A quantidade prevista de execução do objeto é no máximo 100% e no mínimo 80% da planilha.

4.3. Da Habilitação

4.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a proponente deverá ser detentora da proposta classificada em primeiro lugar. Situação em que, após verificada a efetividade da proposta de menor valor, será o proponente convidado a enviar em até 2 (dois) dias, a documentação a seguir relacionada.

4.3.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

4.3.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.3.4. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do item 4.3.3.

4.3.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

- a) A proponente deverá apresentar prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da proponente na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente dispensa de licitação.
- c) Comprovação da proponente possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, conforme o caso, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente dispensa de licitação.
- d) Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

4.3.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
 - i) Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

No caso da proponente em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b) Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

c) A avaliação para todas as licitantes, será apurada através da apresentação dos Índice de Liquidez Geral (LG), Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

i. Liquidez Geral (LG):

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,20$

ii. Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,20$

iii. Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,20$

4.3.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio.

4.3.6.2 A proponente deverá declarar que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.4. Dos Critérios de seleção

4.4.1. A seleção da proposta será feita pelo menor preço.

4.4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada com todas as especificações conforme item 4.1 de acordo com o modelo apresentado no ANEXO IX, com validade de 30 dias e deverá ser enviada, para o e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br até o dia **03/09/2021**, às **14h**.

4.4.3. Na hipótese de ocorrer duas ou mais propostas com o mesmo valor, o desempate observará a ordem sequencial dos critérios definidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da fonte nº 70 - recursos próprios.

5.2. O valor total estimado para essa contratação é de **R\$ 1.672.405,28 (Hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e prazos estabelecidas neste instrumento.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Todo e qualquer serviço realizado somente se dará por conclusivo após a desobstrução e limpeza da área beneficiada e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.2.4. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado, de forma definitiva e em plenas condições de compatibilidade com funcionamento operacional normal.

6.2.5. A entrega do serviço e seu recebimento pela CAGECE serão realizados após vistoria efetuada e constatado o fiel cumprimento das especificações e a perfeita adequação dos componentes, bem como tendo os serviços sido avaliados de modo satisfatório pela FISCALIZAÇÃO.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 7.4.1, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.4. São documentos complementares ao processo de pagamento:

7.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.5. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.8.1.3. Suspensão temporária de participação em dispensa de licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

8.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAGECE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.
- 9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduto.pdf>.
- 9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.
- 9.13. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela Cagece.
- 9.14. Além da Ordem de Serviço do contrato, serão expedidas Ordens de Serviço Específicas para os diversos tipos de serviços relacionados na Planilha de Orçamento.
- 9.15. As Ordens de Serviço Específicas deverão ser assinadas pela CONTRATADA em até 48 horas da sua emissão pela Cagece e ter seus serviços sempre iniciados em no máximo 5 (cinco) dias após sua assinatura, exceto para as OSE de Serviços Emergenciais que deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação feita pela UN.
- 9.16. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá fixar placa de obra, conforme padrão CAGECE. Fica a CONTRATADA obrigada a confeccionar e colocar as placas anteriormente mencionadas, nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, num prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Específica.
- 9.17. Para os Serviços Emergenciais, a CONTRATADA deverá providenciar a sinalização e o isolamento da área, em até 01 (uma) hora a contar da solicitação da UN.
- 9.18. A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos necessários ao serviço/obra no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da UN.
- 9.19. Deverão ser empregadas ferramentas adequadas ao tipo de serviço a executar. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento e ser adequados aos fins a que serão destinados.
- 9.20. A CONTRATADA deverá dispor de meios de comunicação 24 horas (fax, e-mail e celular).

9.21. O engenheiro civil responsável pela condução do contrato deverá se reunir semanalmente, ou em frequência a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com a equipe técnica da UN para tratar do andamento do contrato.

9.22. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários e adequados à execução dos serviços. Os materiais fornecidos deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da Cagece.

9.23. Todo material e insumo a ser empregado deverá ser novo, de primeira qualidade e avaliado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua utilização, sendo respeitados fielmente o prazo de validade e as especificações referentes aos mesmos.

9.24. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a integridade e a guarda dos materiais abrigados nos locais de aplicação, não cabendo à Cagece responder por roubos, atos de vandalismo, deterioração ou depredação dos mesmos que por ventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços. A vigilância dos equipamentos e materiais pertinentes à execução dos serviços, inclusive sinalização de segurança e advertência, será efetuada ininterruptamente até a conclusão e recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

9.25. A mão de obra destinada à execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente bem qualificada e experimentada em serviços dessa natureza, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição do prestador, caso o mesmo não corresponda ao bom desempenho dos serviços contratados. Será exigido o fornecimento de relação de todos os profissionais envolvidos no desempenho dos serviços, bem como certidão negativa de antecedentes criminais e respectivos contatos à FISCALIZAÇÃO.

9.26. A CONTRATADA deverá dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos conforme o local e a especificidade dos serviços a serem executados e de quais equipamentos a serem utilizados. Dentre estas: Alvará da Prefeitura; Permissão da Prefeitura ou Órgão ligado ao Trânsito para interdição de vias; Licenças do DER ou DNIT para intervenção em vias de suas jurisdições; Certificado que os veículos estão de acordo com O Programa Fumaça Negra fundamentado na Resolução do CONTRAN Nº 510/77, no Decreto Estadual Nº 20764/90, de 08 de junho de 1990, na Portaria da SEMACE Nº 136/07, 10 de outubro de 2007, na Lei Estadual Nº 12.274, de 05 de abril de 1994 e na Lei Estadual Nº 12.494, de 04 de outubro de 1995; Licença para bota – fora; Licença para exploração de jazida; Licença para transporte de carga junto a ANTT conforme a carga e tipo de veículo; E outras que venham a garantir a execução do objeto.

9.27. As especificações quanto à segurança do trabalho são objeto da legislação vigente e das normas de segurança do trabalho. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individuais específicos e normatizados para as atividades a serem executadas.

9.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

9.29. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração pretendida, que poderá ser ou não atendida pela Cagece.

9.30. Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a necessária comunicação a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato, através de reuniões, exposições ou outros meios.

9.31. Todos os serviços deverão obedecer às normas da Cagece, da ABNT e normas das prefeituras municipais. Os serviços de pavimentação deverão ser executados em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO, normas do DNIT.

9.32. A CONTRATADA deve entregar no final do projeto, no momento da emissão do TRPO e mensuração da medição final, o RIPP (Relatório de Inventário Patrimonial de Projeto), com o memorial descritivo, em

meio digital e impresso conforme anexo constante neste termo de referência.

9.33. Acompanhando o RIPP devem ser anexadas as cópias das notas fiscais e detalhamento técnico dos bens. O relatório em meio digital, em formato txt, deve seguir os parâmetros informados pela companhia para importação para banco de dados do Ativo.

9.34. O pagamento da medição final será condicionado ao atesto por parte do setor de patrimônio da companhia a ser encaminhado para a gerência financeira após conferência em campo dos dados informados no RIPP. O arquivo digital e o relatório RIPP devem ser encaminhados através de protocolo interno à GESCO PAT para conferência e atesto.

9.35. Caso ocorram alterações no lay-out das placas de sinalização, fardamentos, crachás, adesivos vinílicos ou metálicos, dentre outros, a CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se. Em caso de descumprimento estará passível à aplicação de multas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CAGECE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, especificações, código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

11.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os meios de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir a rápida e eficiente medição do serviço, inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos.

11.4. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A CONTRATADA deverá retirar das instalações da Cagece em até 48 horas a contar da determinação atinente ao assunto, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO.

11.5. A critério da FISCALIZAÇÃO poderão ser efetuados, periodicamente, ensaios qualitativos dos materiais a empregar.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

12.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

12.5. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo licitatório PLE20200024 seja homologado.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no termo de referência, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 4º do art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

14. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. INSPEÇÃO DE QUALIDADE

16.1. A Cagece se reserva o direito de submeter todos os materiais/equipamentos a serem fornecidos à inspeção de qualidade.

16.2. A inspeção deverá ser feita por equipe técnica própria da Cagece.

16.3. Reserva-se à Cagece o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer material/equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

16.4. A recusa de material/equipamento pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de conclusão da obra, parciais ou totais, fixados no contrato.

16.5. As inspeções para certificação da qualidade e emissão dos laudos correrão às expensas da empresa CONTRATADA.

17. AVALIAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. A FISCALIZAÇÃO realizará análise periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA de forma a avaliar o desempenho desta, sua organização e situação de instalações na obra, qualidade de materiais empregados, condições de funcionamento dos equipamentos, qualificação de pessoal entre outros aspectos.

17.2. Nas vistorias da FISCALIZAÇÃO será verificado, ainda, o cumprimento das condições estabelecidas

no Termo de Referência.

17.3. Todo estoque (quando houver) de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA será avaliado quanto à forma de armazenamento - que deverá ser feita em baia coberta para os agregados e em galpões protegidos para os demais materiais.

17.4. Serão vistoriados todos os veículos colocados à disposição das frentes de serviços, verificando-se sua adequação à equipe e ao tipo de serviço a que se destina, sinalização e segurança, ferramentas, caracterização da viatura, etc.

17.5. Será procedida uma análise criteriosa dos serviços realizados pela CONTRATADA, considerando a observação dos parâmetros estabelecidos pelos projetos, normas, cronograma, prazos das ordens de serviços específicas (ou ordens de serviço comerciais), especificações técnicas, condições do termo de referência e demais exigências do Manual de Encargos da CAGECE, independentemente de sua transcrição para o termo de referência.

17.6. Será analisada a aparência geral dos serviços executados, considerando a organização do local, sinalização, estado funcional e aparência dos equipamentos, ferramentas e veículos, fardamento e identificação dos operários, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a organização das atividades cadastrais, limpeza final da obra e remoção de entulho.

17.7. A verificação da performance da CONTRATADA será realizada através do Formulário Auxiliar de Avaliação da CONTRATADA, contemplando os itens relativos à qualidade, prazo e organização das frentes de serviço, conforme anexo.

17.8. A avaliação será realizada por medição.

17.9. Para a obtenção do conceito suficiente, a CONTRATADA deverá atingir um resultado médio dos três grupos avaliados (qualidade, prazo e organização) igual ou superior 06 (seis). A CONTRATADA também deverá atingir um índice de conformidade igual ou superior a 70% em cada um dos grupos.

17.10. Se a CONTRATADA obtiver três conceitos INSUFICIENTES durante a vigência do contrato, ficará obrigada a substituir os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e providenciar o equacionamento das não conformidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO da CAGECE.

17.11. Caso a CONTRATADA obtenha um índice de não conformidade superior a 10% nas fiscalizações realizadas e que não forem ocasionados por motivos alheios à sua vontade, ficará sujeita à multa.

17.12. Caso a CONTRATADA apresente um índice de não conformidade superior a 10% por três meses consecutivos e que não forem devidamente justificados, ficará sujeita à multa e à rescisão do contrato.

17.13. Ao final do contrato, a FISCALIZAÇÃO aplicará a avaliação final da CONTRATADA, através do anexo Formulário de Avaliação Final da CONTRATADA.

18. DAS TAXAS DE BDI DE SERVIÇOS E MATERIAIS

18.1. As Taxas de BDI de Serviços e Materiais a serem utilizadas estão descritas nos anexos deste processo de dispensa de licitação.

18.2. Os percentuais de ISS utilizados nos municípios do Ceará variam de 2% a 5% e deverá ser aplicado o valor correspondente ao município onde os serviços serão executados.

19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

I – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS E CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

III - RELATÓRIO MENSAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS OBRAS OU FRENTES DE SERVIÇOS

IV – ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA

V – FORMULÁRIO AUXILIAR DE AVALIAÇÃO POR SERVIÇO DA CONTRATADA

VI – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DA CONTRATADA

VII – RELATÓRIO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRSCC)

IX – MODELO DE CARTA PROPOSTA

X – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX - CARTA PROPOSTA

À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Ref.: Dispensa nº _____

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20210005, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CNPJ nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de __ (_____) dias, a contar da data de envio da proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação encaminhada é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A _____

_____ E

(O)A _____,

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa Emergencial de Licitação 20210005 e seus anexos, os preceitos do direito público, no art. 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo V do RLC/Cagece, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O Preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor deste Contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 6.4.1, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 6.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência da Dispensa nº _____.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

6.4. São documentos complementares ao processo de pagamento:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de _____ (_____) _____, contado a partir de sua celebração.

8.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

8.4. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo licitatório PLE20200024 seja homologado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de ____% (_____) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no termo de referência, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 4º do art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência, no prazo de _____ (_____) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as descritas na seção específica do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATANTE são as descritas na seção específica do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço. até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CONTRATANTE e

a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, conforme art. 146 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

14.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme § 5º do art. 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

14.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções conforme previsto no art. 137, § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

17.1.1. Erros/omissões identificados na proposta comercial;

17.1.2. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

17.1.3. A variação cambial;

17.1.4. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA;

17.1.5. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados da CONTRATADA e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

17.1.6. O atendimento aos padrões técnicos nos termos destacados pelo TERMO DE REFERÊNCIA;

17.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e que ensejam a revisão do presente CONTRATO:

17.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do CONTRATO, desde que a CONTRATADA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

17.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

17.2.3. As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável, nas formas previstas no art. 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, e nos termos dos artigos 149 a 151 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57

